



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 5.146, de 11 de novembro de 2014.

Institui o Grupo Estadual de Educação Fiscal – GEFE, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Grupo Estadual de Educação Fiscal – GEFE, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º O GEFE tem por finalidade precípua planejar, executar e avaliar a educação fiscal no Estado, na conformidade das diretrizes de políticas estabelecidas pelo Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

Art. 3º Integram o GEFE:

I – dois representantes da Secretaria:

- a) da Fazenda;
- b) da Educação e Cultura;

II – um representante:

- a) da Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) da Controladoria-Geral da União – CGU;

III – a convite, representantes de outras entidades ligadas à fiscalização e à educação e cultura.

§1º Os membros de que trata este artigo são:

I – indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades;

II – designados por ato conjunto dos Secretários de Estado da Fazenda e da Educação e Cultura.

§2º A função de Coordenador do GEFE é exercida por representante da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria da Educação e Cultura, na forma do Regimento Interno.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§3º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do GEFE representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, e especialistas e técnicos.

Art. 4º Compete ao GEFE elaborar:

I – o Programa Estadual de Educação Fiscal;

II – o próprio regimento interno.

Art. 5º Cumpre à Secretaria da Fazenda e à Secretaria da Educação e Cultura, em conjunto, proporcionar os apoios técnico, pedagógico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do GEFE.

Art. 6º Incumbe aos Secretários de Estado da Fazenda e da Educação e Cultura:

I – aprovar o Regimento Interno e publicá-lo no Diário Oficial do Estado;

II – baixar os atos complementares destinados ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogado o Decreto 875, de 2 de dezembro de 1999.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da
Educação e Cultura

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil